

43778, conforme identificado nos autos do Of. 20/06-SE (CC-43.967/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Escola Municipal de Educação Ambiental-EMEA "João Manso Gorjon".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2013.

## DECRETO Nº 59.163, DE 9 DE MAIO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Óleo, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Óleo, de um imóvel localizado na Praça Papa Paulo VI, nº 156, naquele município, com 3.900,00m² (três mil e novecentos metros quadrados) de terreno e 646,91m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 33395, conforme identificado nos autos do processo SE-185/11 (CC-13.658/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da EMEIEF "Prefeito Affonso Garcia".

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 18.183, de 9 de dezembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2013.

## DECRETO Nº 59.164, DE 9 DE MAIO DE 2013

*Institui o Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências;

Considerando a Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a população que apresenta dependência de substâncias psicoativas e as pessoas em situação de rua destacam-se pela característica de vulnerabilidade social e de saúde, necessitando de cuidados urgentes e prioritários com ações intersetoriais articuladas e integradas;

Considerando que é de fundamental importância que as ações executadas para a atenção integral das pessoas que usam drogas e suas famílias sejam pautadas pela garantia de direitos e enfrentamento do preconceito, respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida, redução dos riscos e danos relacionados ao consumo de drogas; e

Considerando que a integração de ações e serviços das esferas Municipal e Estadual, fortalece e potencializa o cuidado à população com dependência de substâncias psicoativas e suas famílias,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, objetivando a execução de ações de prevenção, tratamento, reinserção social, acesso à justiça e cidadania e de redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde, aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack.

Parágrafo único - A implementação do programa instituído pelo "caput" deste artigo se dará por meio da conjugação de ações das várias Secretarias de Estado, dos municípios e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, na aplicação deste programa, desenvolverão projetos e ações integradas, podendo realizar parcerias entre o poder público e a sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Fica instituído o "Cartão Recomeço" com o objetivo de financiar o custeio das despesas individuais nos serviços de acolhimento para reabilitação de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária em unidades de acolhimento institucional.

§ 1º - O Cartão Recomeço se classifica na modalidade de transferência de renda, sendo concedido a pessoa física beneficiária deste programa e para uso exclusivo nas instituições credenciadas para esse fim.

§ 2º - O serviço de acolhimento para reabilitação de pessoas usuárias de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das vulnerabilidades e dos rompimentos de vínculos familiares e comunitários decorrentes do uso contínuo de substâncias psicoativas, cabendo ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Artigo 4º - A adesão dos municípios ao Programa Recomeço de que trata este decreto, implicará na aceitação de seus objetivos mediante assinatura de Termo de Adesão.

Artigo 5º - O credenciamento das entidades que prestam serviços de acolhimento financiados pelo Cartão Recomeço ocorrerá por meio de edital de chamamento.

Artigo 6º - O Responsável pela coordenação do Programa Recomeço será designado pelo Governador do Estado.

Artigo 7º - Fica instituído o Grupo Gestor do Programa Recomeço composto por 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- I - de Desenvolvimento Social;
- II - da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- III - da Saúde.

§ 1º - Os membros do Grupo Gestor de que trata este artigo serão designados pelo Governador do Estado, cabendo sua coordenação ao designado nos termos do artigo 6º deste decreto.

§ 2º - A função executiva do Grupo Gestor do Programa Recomeço será exercida pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

§ 3º - As funções de membro do Grupo Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 8º - Os Titulares das Secretarias de Desenvolvimento Social, da Justiça e da Cidadania e da Saúde, baixarão no prazo de até 30 (trinta) dias, resolução conjunta fixando as diretrizes e normas operacionais do programa.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Giovanni Guido Cerri*  
Secretário da Saúde  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2013.

## DECRETO Nº 59.165, DE 9 DE MAIO DE 2013

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de abril de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
47000	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA		
47001	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA		
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	30.000.000,00
	TOTAL	1	30.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.4700.5963	FORMULAÇÃO AVAL. PROG.		
	PROJ. PESSOA DEFI	1	4 30.000.000,00
	TOTAL		30.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	30.000.000,00
	TOTAL	1	30.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO		
		1	5 30.000.000,00
	TOTAL		30.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORÇAO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
47000	SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA			
	TOTAL	1	4	30.000.000,00
	ABRIL			30.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORÇAO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	TOTAL	1	5	30.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			30.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
RECURSOS DORECURSOS						
TESOURO EPROPRIOS						
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
14925	8º	1º	2	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL				30.000.000,00	30.000.000,00	0,00

## DECRETO Nº 59.166, DE 9 DE MAIO DE 2013

*Altera a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 4º do Decreto nº 57.947, de 4 de abril de 2012, os incisos CIX, CX, CXI, CXII e CXIII com a seguinte redação:

"CIX - 1º Batalhão de Polícia Rodoviária (1º BPRV);  
CX - 2º Batalhão de Polícia Rodoviária "Tenente Coronel PM Levy Lenotti" (2º BPRV - Ten Cel PM Lenotti);  
CXI - 3º Batalhão de Polícia Rodoviária (3º BPRV);  
CXII - 4º Batalhão de Polícia Rodoviária (4º BPRV);  
CXIII - 5º Batalhão de Polícia Rodoviária (5º BPRV).".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2013.

## DECRETO Nº 59.167, DE 9 DE MAIO DE 2013

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional

e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície de 17.800,00m² (dezesete mil e oitocentos metros quadrados), situado no Distrito de Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU-205.526/12 (código-5758418), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel localizado na Quadra 51 do Conjunto Habitacional Inácio Monteiro - Distrito de Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, cuja descrição inicia-se no ponto 1 situado no alinhamento da Rua Rio Itapemirim (antiga Rua 7), esquina com a Rua Regresso Feliz (antiga Rua 1); do ponto 1 segue 118,83m pelo alinhamento da referida Rua Rio Itapemirim até o ponto 2; deflete à direita em curva de raio 7,00m e desenvolvimento 8,15m até o ponto 3; segue 114,65m pelo alinhamento da Rua Inácio Monteiro até o ponto 4; deflete à direita em curva de raio 7,00m e desenvolvimento 13,15m até o ponto 5; segue 116,50m pelo alinhamento da Rua Cachoeira Morena (antiga Avenida 2) até o ponto 6; deflete à direita em curva de raio 7,00m e desenvolvimento 11,00m até o ponto 7; segue 114,00m pelo alinhamento da Rua Regresso Feliz (antiga Rua 1) até o ponto 8; deflete à direita em curva de raio 7,00m e desenvolvimento 11,00m até o ponto 1, início desta descrição: encerrando a superfície de 17.800,00m² (dezesete mil e oitocentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Silvio França Torres*  
Secretário da Habitação  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2013.

## DECRETO Nº 59.168, DE 9 DE MAIO DE 2013

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície de 26.120,00m² (vinte e seis mil, cento e vinte metros quadrados), situado no Distrito de Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU-205.525/12 (código-5758417), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel localizado na Quadra 6 do Conjunto Habitacional Inácio Monteiro - Distrito de Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, cuja descrição inicia-se no ponto 1 situado no alinhamento da Rua Cachoeira Morena (antiga Avenida Dois), a aproximadamente 95,00m da curva de concordância com a Rua Regresso Feliz (antiga Rua Um); do ponto 1 segue 33,97m confrontando com área remanescente ocupada até o ponto 2; deflete à direita e segue 9,00m na mesma confrontação até o ponto 3; deflete à esquerda e segue 22,70m ainda na mesma confrontação até alcançar o ponto 4, no alinhamento da Rua Cachoeira de Pedra (antiga Rua 24); do ponto 4 segue 61,26m pelo alinhamento da referida Rua Cachoeira de Pedra até o ponto 5; prossegue pelo mesmo alinhamento em curva à direita de raio 18,00m e desenvolvimento 16,97m até o ponto 6; deste ponto deflete à esquerda e segue 19,03m confrontando com lateral do Lote 11 da Quadra 6 do Conjunto Habitacional Inácio Monteiro até o ponto 7; deflete à esquerda e segue 49,00m confrontando com fundos dos Lotes 18 a 12 da Quadra 6 do Conjunto Habitacional Inácio Monteiro até o ponto 8; deflete à direita e segue 19,00m pela lateral do Lote 12 até alcançar o ponto 9, no alinhamento da Rua Igarapé Peixoto (antiga Rua 5); do ponto 9 deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida Rua Igarapé Peixoto por 36,00m até o ponto 10; prossegue pelo mesmo alinhamento em curva à direita de raio 19,00m e desenvolvimento 29,85m até o ponto 11; continua no mesmo alinhamento por 11,00m até alcançar o ponto 12, no alinhamento da Avenida Dr. Guilherme Abreu Sodré, deflete à esquerda e segue 89,00m confrontando com Área Livre até o ponto 13; deflete à direita e segue 67,00m na mesma confrontação até alcançar o ponto 14, também no alinhamento da Avenida Dr. Guilherme Abreu Sodré; do ponto 14 deflete à esquerda e segue 155,00m confrontando com Área Reservada para COHAB/SP no Conjunto Habitacional Inácio Monteiro até o ponto 15; deflete à esquerda novamente e segue 200,00m na mesma confrontação até alcançar o ponto 1, no alinhamento da Rua Cachoeira Morena, início desta descrição: encerrando a superfície de 26.120,00m² (vinte e seis mil, cento e vinte metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN  
*Silvio França Torres*  
Secretário da Habitação  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2013.

## DECRETO Nº 59.169, DE 9 DE MAIO DE 2013

*Reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE tem por objetivo assessorar o Governador do Estado na definição das diretrizes da política de desenvolvimento científico e tecnológico, cabendo-lhe:

- I - aprovar o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo e suas revisões;
- II - definir as áreas de conhecimento e os segmentos produtivos prioritários para a implantação desse Plano;
- III - promover a articulação das ações de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico previstas nos instrumentos

de planejamento, tais como, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, com o objetivo de racionalizar processos e otimizar seus resultados e o uso de recursos;

IV - avaliar programas e ações referidos no inciso III deste artigo e, se for o caso, sugerir correções e ajustes naqueles Planos e em suas prioridades;

V - promover a cooperação com o Governo Federal com vista à formulação de políticas e programas para o desenvolvimento científico e tecnológico complementares e coordenados, de modo a maximizar seus impactos nos âmbitos nacional e estadual;

VI - promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, em especial por meio de:

a) maior articulação entre as instituições de ensino superior, de pesquisa e do setor privado localizadas no Estado de São Paulo;

b) maior intercâmbio e cooperação com instituições nacionais e internacionais que atuem no campo científico e tecnológico;

VII - aprovar e implementar o regimento interno do Conselho e suas alterações.

Artigo 3º - O CONCITE é presidido pelo Governador do Estado e tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a função de Secretário Executivo do Conselho;

II - o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III - o Secretário da Fazenda;

IV - o Secretário de Gestão Pública;

V - o Secretário da Saúde;

VI - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;

VII - o Secretário da Educação;

VIII - o Secretário do Meio Ambiente;

IX - o Reitor da Universidade de São Paulo - USP;

X - o Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

XI - o Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

XII - o Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS;

XIII - o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

XIV - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

XV - 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP;

XVI - 1 (um) representante do SEBRAE-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo;

XVII - 4 (quatro) membros de livre escolha do Governador do Estado.

Artigo 4º - O CONCITE reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 5º - O CONCITE conta com um Comitê Executivo Permanente, presidido pelo Secretário Executivo do Conselho, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;

II - elaborar relatório anual de atividades e das ações originadas das decisões do CONCITE;

III - coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente ao Conselho;

IV - realizar estudos e levantamentos determinados pelo Conselho;

V - propor a constituição de Comissões Especializadas e/ou Câmaras Temáticas.

Artigo 6º - O Comitê Executivo Permanente é composto dos seguintes membros:

I - o Presidente, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;

II - representantes das áreas técnicas das Secretarias que compõem o CONCITE, a serem indicados pelos respectivos Secretários de Estado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que os designará;

Artigo 7º - Por proposta do Comitê Executivo Permanente, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia poderá